LEI N.º 2085, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Passeio Cultural destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

Art. 2º. – O Programa deverá obedecer os seguintes critérios:

I – propiciar aos alunos das escolas públicas do Município da Lapa a oportunidade de conhecer pontos da Cidade de grande importância histórico-cultural e que possam colaborar para a sua formação e seu desenvolvimento como estudantes e cidadãos;

II – preparar e fornecer às escolas roteiros contendo a indicação das instituições mais significativas para o passeio cultural, entre elas:

a) Museus;
b) Centros Culturais;
c) Teatro Municipal;
d) Câmara Municipal;
e) Prefeitura Municipal.

III – fornecer transporte e alimentação em quantidade adequada para que todos os pedidos das escolas sejam atendidos durante o período escolar;

IV – assegurar que os alunos tenham como acompanhante além dos professores, pessoas especializadas para guia-los e prestar informações necessárias nos locais a serem visitados;

V – dar ampla divulgação ao programa em todas as escolas do município;

Art. 3º. – O Poder Executivo poderá realizar convênios com a seguinte finalidade:

I – com as instituições culturais incluídas no roteiro para participarem de forma ativa ao Programa;

II – com as empresas transportadoras para manutenção dos veículos a serem usados nos passeios, fornecendo segurança adequada aos alunos.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Setembro de 2007.

Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal